TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 13638/17

DENÚNCIA em sede de licitação. Pregão Presencial nº 26/17. Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes. Conhecimento. Perda de objeto. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 - TC - 00364/18

RELATÓRIO

O Processo em pauta trata de Denúncia formulada pela empresa M. K. de Azevedo Araújo Dutra Dantas ME e Aldo Fabrizio Dutra Dantas EPP, noticiando a ocorrência de irregularidades no Pregão Presencial 026/2017, cujo objeto consiste na aquisição parcelada de equipamentos diversos, material permanente e utensílios destinados às Unidades de Saúde da Família do Distrito Serra Branca e da Rua Deuzalina Francelino Leite, sede do município de Santana dos Garrotes.

Em síntese, o denunciante aponta a existência de cláusulas ou condições restritivas do caráter competitivo, sem amparo legal na Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93, especificamente quanto aos itens 8.2, alínea c, e 21.5 do Edital do certame.

A Auditoria desta Corte, em Relatório Inicial de fls. 93/98, entende que as razões das denúncias são procedentes e, tendo em vista que o vício apresenta-se como insanável, sugeriu que Administração Municipal, valendo-se do princípio de autotutela, tornasse nulo o edital e contratos, nos termos da Súmula 346 e 473 do STF.

Em seu derradeiro pronunciamento, às fls. 266/268, a Auditoria concluiu pela perda de objeto dos presentes autos, em razão do cancelamento do Pregão Presencial 026/2017, bem como pela sua substituição pelo Pregão Presencial 043/2017, no qual não foi observada a irregularidade apontada no relatório inicial dos presentes autos.

Em seguida, os autos tramitaram pelo Ministério Público de Contas que, em Cota de lavra do procurador Manoel Antônio dos Santos Neto, às fls. 271, pugnou pelo arquivamento dos presentes autos, pela perda superveniente de objeto.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Diante das evidências constatadas pelo Órgão Técnico de Instrução, este Relator vota pelo **conhecimento da denúncia** com o consequente arquivamento dos autos por perda de objeto.

É o Voto.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-13638/17, que trata de Denúncia formulada pela empresa M. K. de Azevedo Araújo Dutra Dantas ME e Aldo Fabrizio Dutra Dantas EPP, noticiando a ocorrência de irregularidades no Pregão Presencial 026/2017, cujo objeto consiste na aquisição parcelada de equipamentos diversos, material permanente e utensílios destinados às Unidades de Saúde da Família do Distrito Serra Branca e da Rua Deuzalina Francelino Leite, sede do município de Santana dos Garrotes; e

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer Oral do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

1. **Declarar** o conhecimento da denúncia;
2. **Determinar** o arquivamento dos autos por perda de objeto.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB
João Pessoa, 20 de março de 2017.

Assinado 20 de Março de 2018 às 13:54

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 20 de Março de 2018 às 10:58

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
RELATOR

Assinado 21 de Março de 2018 às 09:11

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO